



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Nágila Ribas de Carvalho¹

Luciane de Freitas Mazzardo²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 O CONTEXTO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA CONDIÇÃO DA MULHER; 2 O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA; 3 A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECORTE DE GÊNERO; CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO

O presente trabalho aborda a feminização da pobreza e as políticas públicas para mulheres. Nesse sentido, se propõe analisar o fenômeno da feminização da pobreza e as vigentes políticas públicas destinadas ao gênero, com o intuito de verificar se tais ações apresentam potencial emancipatório capaz de enfrentar a condição de vulnerabilidade social das mulheres chefes de família. Sob esta moldura, investiga se as políticas públicas e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres estão sendo eficazes e os resultados progredem da mesma forma que evolui o número de famílias nestas condições. Para tanto, valeu-se do método de abordagem dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica de cunho monográfico. Pode-se perceber que, no Brasil, o fenômeno da feminização da pobreza tem persistido e avançado, tendo em vista que as vigentes políticas públicas não estão conseguindo contemplar as peculiaridades destas famílias que estão sob a responsabilidade exclusiva das mulheres.

Palavras-Chave: Feminização da pobreza; Mulheres; Políticas públicas de gênero.

ABSTRACT

This paper deals with the feminization of poverty and public policies for women. In this sense, it is proposed to analyze the phenomenon of the feminization of poverty and the current public policies aimed at gender, in order to verify if such actions have emancipatory potential capable of facing the social vulnerability of female heads of household. Under this framework, it investigates whether public policies and the National Policy Plan for Women are being effective and the results progress in the same way that the number of families evolves in these conditions. For that, it was used the method of deductive

¹ Acadêmica do Curso de Direito da FAMES. Endereço eletrônico: nagilaribas.carvalho@outlook.com

² Advogada. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. Tem experiência docente nas áreas de Direito Internacional Privado, Direito Processual Civil, Direito Civil, com ênfase em Direito de Família e Educação, desenvolvendo e orientando pesquisas sobre Relações de Gênero e Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres, Políticas Públicas de Inclusão Social e Direito Familiar. Professora do Curso de Direito Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES e da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Professora convidada do Curso de Especialização em Direito de Família e Mediação de Conflitos da Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

approach, through bibliographic research of a monographic nature. It can be seen that in Brazil the phenomenon of the feminization of poverty has persisted and advanced, considering that the current public policies are failing to contemplate the peculiarities of these families that are under the exclusive responsibility of women.

KEY WORDS: Feminization of poverty; Women; Gender public policies.

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre as mulheres que, sozinhas, são responsáveis pela manutenção de suas famílias, encontrando-se num estado de vulnerabilidade social. Tem o intuito de investigar se as políticas públicas destinadas a esta significativa parcela da população realmente alcançam o público alvo necessitado, enfatizando assim o tema de pesquisa, qual seja a feminização da pobreza e as políticas públicas para mulheres.

A luta das mulheres em busca de seus direitos vem de longa data, sendo que elas foram, aos poucos, conquistando seu espaço, a exemplo das modificações operadas na formação das famílias, que tinham sua estrutura centrada no *pater famílias*, que destinava as mulheres à vida doméstica. De forma notável, os avanços conquistados na condição feminina, repercutiram na democratização da vida familiar, com a maior participação feminina nos espaços públicos, mediante a garantia de igualdade formal de direitos entre homens e mulheres.

Contudo, mesmo depois de tantos direitos conquistados, muitas mulheres se encontram em estado de vulnerabilidade, diante da persistente distinção entre os gêneros. Devido à discriminação, que tem suas raízes na cultura, a mulher ainda encontra restrições em muitos campos, em especial no mercado de trabalho, uma vez que não alcança os mesmos salários pagos aos homens. Elas até podem desempenhar as mesmas tarefas, mas, em sua maioria, não atingem os cargos mais rentáveis, o que repercute no avanço do fenômeno da feminização de pobreza.

Nesse contexto, importa verificar se as políticas públicas com viés de gênero têm alcance sobre essa condição de vulnerabilidade da mulher que assume de forma exclusiva o sustento e cuidado da família. Busca responder, no que tange ao fenômeno da feminização da pobreza, se as vigentes políticas públicas destinadas ao



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

gênero apresentam potencial emancipatório capaz de enfrentar a condição de vulnerabilidade social das mulheres chefes de família.

Outrossim, o estudo aborda as causas que levam as famílias chefiadas por mulheres a serem consideradas mais pobres que as demais, mesmo com toda a evolução das conquistas das mulheres no âmbito histórico, social, jurídico e econômico. Sendo assim, o objetivo geral do estudo é investigar o fenômeno da feminização da pobreza e o potencial emancipatório das políticas públicas destinadas ao gênero, considerando as condições de vulnerabilidade social das mulheres chefes de família.

De maneira mais específica, propõe-se a compreender a evolução da família e a vinculação ao contexto histórico da emancipação da mulher em sua trajetória de conquista de direitos. Na sequência, trata de investigar se as políticas públicas direcionadas ao gênero feminino apresentam potencial de melhoria das condições de vida deste segmento da população, abordando as ações propostas no último Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, juntamente com o método de procedimento monográfico, para avaliar as condições das mulheres chefes de famílias, se permanecem num parâmetro de desigualdade, mesmo com as políticas públicas direcionadas ao gênero. A técnica de pesquisa é de cunho bibliográfico, com base em diferentes artigos, doutrina, livros e abordagens variadas sobre o assunto, configurando a observação indireta, na qual se busca identificar as principais discussões em torno do tema.

A escolha do tema se motivou pela observação do aumento significativo de mulheres que, sozinhas, são responsáveis pelas suas famílias, em sua maioria, enfrentando condições de vulnerabilidade social. Nota-se, assim, que as mulheres conquistaram seu espaço na esfera pública, mas continuam sofrendo com as desigualdades e discriminações no mercado de trabalho, bem como em outras ambiências, em pleno século XXI.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA CONDIÇÃO DA MULHER



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4

Ao longo da história das civilizações, os homens foram considerados superiores, dotados de inteligência, enquanto as mulheres eram tratadas como pessoas irrelevantes, não possuíam direitos e, para serem respeitadas pela sociedade, tinham que se submeter aos mandamentos dos seus maridos, sem nenhum poder de decisão. Desde a época do cristianismo as mulheres se sacrificavam, a virgindade era considerada uma qualidade, uma prova de amor ao Cristo, assim era prometido um lugar ao céu, por isso elas acreditavam que esses gestos de sacrifícios seriam uma forma de igualdade. As relações sexuais no casamento eram consideradas um pecado mortal, mesmo existindo amor, sendo permitidas para a reprodução (MATOS; GITAHY, 2007).

Ademais, a Igreja Católica foi uma das primeiras a ser contra a emancipação da mulher, assim tinham como pensamento que a mulher deveria ser submissa ao homem, seu marido e a Deus, sendo que a mulher tinha apenas deveres, mas não direitos. A mulher era vista em segundo plano, submissa aos pais ou maridos, aos seus deveres domésticos, sem cogitar aos direitos igualitários aos dos homens (RAMOS, 2011).

No Brasil colônia, a história retrata que as mulheres africanas eram compradas e vendidas em menor quantidade que os homens, pois os comerciantes preferiam escravos homens para melhor desempenhar os serviços. Quando escolhidas, além de desempenhar seus serviços, as mulheres acabavam sofrendo com os abusos sexuais praticados pelos colonizadores, ditos patrões (MATOS; GITAHY, 2007).

Em 1916, vigorava no Brasil as Ordenações Filipinas, legislação muito desfavorável às mulheres, pois o marido podia castigar sua esposa cruelmente, nos casos em que ocorria adultério. O homem podia até tirar a vida de sua companheira, mesmo que não fosse comprovado o adultério, só a suspeita de ter ocorrido adultério já bastava para o homem praticar tal crueldade com a mulher (TAVARES, 2012).

As primeiras mulheres que começaram a se organizar em busca de direitos foram as feministas da Inglaterra, já as americanas começaram a queimar os sutiãs, como forma de representar a prisão, a opressão, assim tornando-se, de certa forma, libertas. Mesmo na era do capitalismo moderno, ainda as mulheres muito se



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

sacrificaram, mesmo com a vinda de novas profissões ditas como femininas, permanecia uma grande desvalorização e pouco prestígio para essas profissões, não existindo leis para regularizar as condições dessas trabalhadoras. A evolução dos direitos das mulheres foi de forma muito lenta, pois somente no século XIX, que foram conquistadas algumas das leis trabalhistas para os operários e, lentamente, estas foram sendo estendidas às mulheres (MATOS; GITAHY, 2007).

No Brasil, a Constituição de 1934 foi um marco muito importante para as mulheres que buscavam seus direitos, pois, durante um período de muitas lutas e reivindicações pela igualdade, esta Constituição reconheceu algumas das igualdades entre mulheres e homens. Mas não foi suficiente para todos os âmbitos da vida, sendo que ainda no âmbito político não havia reconhecimento de tal igualdade (FARIA, 2014).

Nesta mesma década, em 1932 com o decreto de n.º 21.417. ocorreu que o trabalho feminino no âmbito do comércio e no âmbito da indústria foi efetivamente regularizado, o qual assegurou os direitos trabalhistas da mulher. Também muito relevante para as mulheres foi a conquista dos benefícios previdenciários, assim como o direito de licença-maternidade juntamente com salário-maternidade. Tais conquistas vieram para auxiliar as mulheres que buscavam entrar no mercado de trabalho (TAVARES, 2012).

Nos anos 60 e 70 do século passado, impulsionou-se o movimento feminista, cujo objetivo era alcançar a dignidade feminina. Com os avanços farmacêuticos vieram os métodos contraceptivos, tornando, assim, uma conquista das mulheres quanto o direito à liberdade sobre a seus corpos, assim poderiam fazer a escolha de querer ou não engravidar. Um dos grandes avanços para a emancipação feminina foi a aprovação, no Brasil, em 1962, do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 1962. Aos poucos, as mulheres foram conquistando espaço, tanto no âmbito familiar como no âmbito do trabalho (JOHNSON; KRIEGER, 2005).

O advento do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, foi mais uma conquista importante para as mulheres, pois aboliu parte as discriminações existentes. Nesse estatuto a mulher obteve o direito a livre escolha profissionalizante, juntamente com a possibilidade de ingresso no âmbito do trabalho. Assim conquistava aos poucos o



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

6

espaço público, bem como aumentava a sua importância no âmbito familiar (TAVARES, 2012).

Nessa trajetória, outro importante marco foi em 1977, com a promulgação da Lei nº 6.515, a Lei do Divórcio. Tal lei permitiu que os casais pudessem terminar seus relacionamentos, e os mesmo pudessem recomeçar suas vidas e constituir novas famílias, inclusive com um novo casamento. Essa lei trouxe a mulher o direito de escolha de utilizar ou não utilizar o nome do marido (TAVARES, 2012).

Destaca-se, no âmbito internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw, em 1979, ratificada pelo Brasil em 1984, como um marco muito importante, pois obrigou os países signatários a promover ações em face da desigualdade de gênero, principalmente na seara da política. Os países que adotaram tais medidas reguladoras promoveram a garantia das cotas por sexo, com vagas para as candidatas nos partidos políticos. Assim, na mesma esteira do direito ao voto feminino, que no Brasil foi alcançado em 1932, a política de cotas promove a redução da discriminação no âmbito político, trazendo para a mulher o direito de escolha e maior participação neste espaço público (LIBARDONI, 2002).

Como reflexo destes avanços, surge no meio jurídico mais uma conquista, pois a lei nº 9.100/95 determinou que cada partido político deveria preencher suas candidaturas com, no mínimo 20% de mulheres, sendo que está cota foi modificada para 30% nas eleições municipais de 2000. Na mesma linha temporal, a definição da entidade familiar e a família formada pela união estável, com a lei nº 9.278/96, culminando com a promulgação da lei nº10.406/2002, o Código Civil de 2002 - CC/2002, sedimentando o viés constitucional da igualdade de direitos entre homens e mulheres (MATOS, GITHAY, 2007).

Contudo, o grande marco legal da igualdade foi Constituição Federal de 1988-CF/1988, que garantiu os direitos humanos fundamentais, dentre eles, a garantia da igualdade de direitos sem distinção de gênero. O CC/2002 veio para adequar-se ao texto constitucional, excluindo as expressões pejorativas e discriminatórias presentes nas legislações anteriores.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7

Outro importante avanço normativo ocorreu em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha, lei nº11340, com o objetivo de promover o acesso à justiça, quando a mulher sofrer qualquer tipo de violência, tanto física, mental como psicológica no âmbito familiar, bem como para diminuir as discriminações que a mulher sofre em razão da violência doméstica, trazendo amparo legislativo. Nessa mesma linha, em 2009, ocorreu alteração no Código Penal, quando o capítulo dos crimes contra os costumes foi reformado para crime contra a dignidade sexual (JOHNSON; KRIEGER, 2005).

A Lei Maria da Penha emerge como resultado da militância da própria Maria da Penha Maia, a qual batalhou por 29 anos em busca da condenação de seu agressor, inclusive movendo organismos internacionais em favor da causa. Como resultado, a pena para os agressores de mulheres aumentou, com o escopo de diminuir as agressões e encorajar as mulheres a buscar amparo legislativo (TAVARES, 2012).

Com a Lei n.º 13.104/2015, o Código Penal sofreu alterações, incluindo o feminicídio como crime qualificado, caracterizado quando mulheres são assassinadas por serem mulheres. Essas agressões ocorrem geralmente com as pessoas de seus relacionamentos afetivos, sendo um crime reconhecido nos casos contra mulheres heterossexuais ou transexuais, configurando feminicídio nos casos em que ocorre homicídio doloso qualificado contra mulher que não possui relação de afeto com o agressor (BATISTA; GOMES, 2015).

Dessa forma, na luta para superar o contexto cultural histórico em que a mulher é excluída da categoria econômica, tendo sua imagem vinculada ao ambiente e trabalhos domésticos, aos cuidados com a família, numa clara divisão sexual do trabalho, a legislação brasileira foi alterada de forma significativa, no sentido de diminuir as diferenças e definir a qualificação de tarefas e salários, com o objetivo de minimizar as desigualdades entre os gêneros no âmbito econômico, bem como a violência a elas direcionada (GOMES; CARLOTO, 2011).

Mesmo com os mecanismos legislativos existentes, grande parte da população feminina ainda se encontra num estado de vulnerabilidade. Diante de tantas diferenças existentes, a mulher não conseguiu um avanço significante na



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8

destinação das políticas públicas, as quais devem ser planejadas para possam amparar as necessidades de mulheres que assumem sozinhas, a responsabilidade pelo sustento de sua família.

2. O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

A feminização da pobreza começa não somente quando um relacionamento termina, quando ocorre o divórcio ou a ruptura da relação, ocorre quando a mulher assume as responsabilidades, que antes eram divididas entre os cônjuges ou companheiros, passam tão somente para ela. Ocorre quando ela se torna viúva ou se torna mãe sem parceiro, por sua própria escolha. A mulher já não tem que cuidar dos afazeres do lar, mas tem a necessidade de se inserir no mercado de trabalho para o sustento da família, o qual lhe compete de forma exclusiva (NOVELLINO, 2004).

Nesse sentido, Venosa (2013, p. 35) afirma que:

Os conflitos sociais gerados pela nova posição dos cônjuges, as pressões econômicas, a desatenção e o desgaste das religiões tradicionais fazem aumentar o número de divórcios. As uniões sem casamento, apesar de serem muito comuns em civilizações do passado, passam a ser regularmente aceitas pela sociedade e pela legislação.

Sendo assim, muitas vezes, essas famílias se tornam monoparentais femininas, aquela formada pela mãe e seus descendentes. Inclusive o parágrafo quarto do artigo 226 da CF/1988 trouxe essa inovação nas formas de constituição familiar, entendida da seguinte forma: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988).

Essa inovação do direito civil moderno é um grande diferencial na constituição das famílias. Antes não era reconhecida como uma entidade familiar nesses termos, e sim, como era ditavam os costumes e culturais, para ser uma família teria de haver um *pater familias*, que era muito influente na família, muitas vezes, esquecendo-se dos grandes valores que uma família possui e pensando-se tão somente no fator econômico (LÔBO, 2017). A respeito das definições de família, Venosa (2013, p. 27) ressalta que “a noção atual de família nas civilizações ocidentais afasta-se cada vez



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

mais da ideia de poder e coloca em supremacia a vontade de seus membros, igualando-se os direitos familiares”.

Dessa forma, vai sendo superada aquela imagem das décadas passadas que, para ser considerada uma família, teria que ser constituída por um pai, uma mãe e filhos, sendo que o pai era o provedor da família, e a mãe servia somente para o serviço doméstico, não tinha a oportunidade de participar do espaço público, pois a imagem feminina era vista somente para servir dos afazeres do lar e do marido.

Sendo assim, quando uma mulher que viveu a vida toda como esposa ou companheira, dedicando-se para o lar e a família, muitas vezes nunca trabalhou fora do lar e sequer teve uma formação escolar ou especialização, tem seu relacionamento desfeito e vai à busca de emprego, nessas condições, vislumbra-se o fenômeno da feminização da pobreza. Diante de tal situação, sem experiência ou formação, surgem as dificuldades para conseguir um emprego ou cargo, o que impede que mantenha a família nas mesmas condições da vigência do relacionamento. Por vezes, sequer recebem do cônjuge ou companheiro o valor necessário para a alimentação dos filhos.

Ainda, nesse contexto, cabe considerar que a mulher já adquiriu muitos direitos, porém ainda não tem o mesmo salário que um homem, mesmo tendo a mesma profissionalização e o mesmo cargo. Em pleno século XXI, a mulher não conseguiu ter esse direito efetivado, pois, durante todo esse período de busca, foi sendo sempre discriminada de alguma forma, por isso, não se consegue a plena aplicação de suas garantias enquanto sujeito de direitos (NOVELLINO, 2004).

Mesmo que a mulher ingresse no mercado de trabalho, com tantos gastos da família, tanto do lar como dos filhos, não consegue investir em sua qualificação para poder encontrar um emprego melhor, com salário mais alto e também com tempo de serviço reduzido, para que possa ter mais tempo para ficar com os filhos. É muito comum entre as famílias monoparentais femininas não possuírem algum ente familiar ou não morar perto dos familiares, não tendo como deixar seus filhos para que possa trabalhar, muitas vezes tem seus gastos duplicados se os filhos são menores (GOMES, CARLOTO, 2011).

Outro agravante da condição das famílias monoparentais femininas é não receber a pensão alimentícia, pois ocorre que muitos pais não querem pagar a pensão



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

aos filhos, seja por alguma mágoa ou porque já possuem uma nova família, com outros gastos e até mesmo com outros filhos e não têm como manter os mesmos valores de quando vigente a união.

Nesse contexto de vulnerabilidade familiar, na esperança de ajudar o núcleo familiar, os filhos também começam a trabalhar mais cedo, antes da faixa etária ideal, deixado muitas vezes, os estudos, pois não têm como sobreviver somente com o sustento da mãe, então se tornam responsáveis pelo sustento do lar juntamente com ela. Por esse motivo, muitas dessas famílias suportam níveis de escolaridades baixos, o que propaga sobremaneira o ciclo da pobreza.

Neste contexto, cabe considerar que as desvantagens que as mulheres sofrem em todo mundo vêm dos fatores tanto de raça/etnia e idade/geração, mas, principalmente, em razão do gênero feminino, pelo fato de serem mulheres. A desigualdade de gênero é real pelo fato de que, em décadas atrás, a mulher não desfrutava os mesmo direitos dos homens, seja em relação à carga horária de trabalho, bem como o nível de remuneração, o que ainda se nota na atualidade por persistência dessas barreiras legais e, acima de tudo, culturais (MACÊDO, 2012).

Importa registrar que a feminização da pobreza ocorre não pelo fato de não ter um homem como chefe ou integrante da família, mas sim pelo baixo acesso à renda. A mulher não visa o mercado de trabalho somente como um meio econômico, mas sim para mostrar o seu espaço já conquistado, apesar de muitas desigualdades encontradas. Mesmo com todo avanço e conquista de espaços, não é suficiente para diminuir o desemprego e expandir novas áreas de emprego para a população feminina (MACÊDO, 2012).

Nesse aspecto, as políticas públicas são instrumentos aptos a combater, diminuir ou acabar com a pobreza e as diferenças enfrentadas pelas mulheres. As políticas públicas são ações governamentais que vêm com um dos principais propósitos de combater a pobreza, e também prover as necessidades básicas de uma família, como a saúde, o trabalho, a educação e os direitos humanos.

Contudo, as políticas públicas com recorte de gênero precisam ser direcionadas ao gênero feminino, contemplando as mulheres chefes de família, em



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11

condições de vulnerabilidade, tornando-se beneficiárias junto aos filhos. Uma mulher chefe de família, além de todas as dificuldades encontradas no cotidiano de trabalho, tem mais as dificuldades em relação à manutenção do lar seus filhos, pois uma mãe, além de zelar pelo compromisso de sustento, tem que fazer zelar, muitas vezes, pelo compromisso de um pai ausente, pois, depois do rompimento da relação, muitos pais constituem novas famílias e deixam de lado os filhos de outro relacionamento (NOVELLINO, 2004).

De fato, as mulheres ainda sofrem com discriminação no Brasil, pois ainda há uma grande taxa de desemprego na área feminina e os homens continuam a conquistar os melhores lugares na classe trabalhadora, ou seja, as mulheres continuam a ficar com empregos de baixa renda. Ademais, as mulheres não têm somente a vida profissional, mas ainda a vida doméstica em seu lar, pelo fato de não terem a mesma disponibilidade da classe masculina (MACÊDO, 2013).

Desse quadro, extrai-se que o principal enfoque a ser dado ao fenômeno da feminização da pobreza é o motivo para a inserção das mulheres no mercado de trabalho em condições precárias, juntamente com o grande aumento de famílias chefiadas por mulheres. A sociedade ainda apresenta grande discriminação em relação à mulher no mercado de trabalho, pois não foi superada a cultura na qual a família era formada por um *pater familias*, com a mulher responsável pelo âmbito doméstico.

3. A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECORTE DE GÊNERO

A inserção maciça das mulheres no mercado de trabalho, ainda que em condições de precariedade, demonstra o crescimento das necessidades sociais. Isso não é somente visto como um avanço no meio econômico, mas sim para que a mulher se sinta capaz de dirigir seu próprio espaço, tanto no âmbito do trabalho como no âmbito doméstico, trabalhando também para sua melhor autoestima e realização, por ter conquistado seu espaço na sociedade (MACÊDO, 2013).



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12

O Relatório Tendência Mundial do Emprego das Mulheres, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relata que, em 2007, as mulheres conquistaram a cifra de 1,2 bilhão de representantes no âmbito econômico, mas ainda não conseguiram avançar nas remunerações (MACÊDO, 2013).

Mesmo com a promoção das políticas públicas, estas não foram suficientes para coibir o aumento das taxas de desemprego, mesmo elas sendo consideradas como uma alternativa de geração de renda, focalizando o público alvo mulheres pobres, com o intuito de erradicar as discriminações de gênero no mercado de trabalho, promovendo a independência econômica da mulher, para que a mulher alcance seu espaço tão desejado em todos os âmbitos da vida (GOMES; CARLOTO, 2011).

Em pleno século XXI a classe feminina ainda possui rendimento econômico inferior que a classe masculina. Uma justificativa para esse fato é que as mulheres possuem menores qualificações que eles, as mulheres fazem as mesmas atividades que os homens, mas não recebem os mesmos rendimentos pelo motivo da discriminação existente, tornando-se mais um motivo para desigualdade na classe trabalhadora (MACÊDO, 2013).

Em grande avanço, as lutas e pautas feministas vêm questionando a divisão sexual no mercado de trabalho, traçando como objetivo o enfraquecimento das desigualdades enfrentadas, que ainda não foram sobrepujadas na história social do Brasil. Uma nova forma de estratégia para diminuir os preconceitos no âmbito privado e no público é que as políticas públicas se direcionem para políticas públicas de gênero feminino, sendo esse o papel da transversalidade das políticas, o recorte de gênero que deve, necessariamente, perpassar todas as demais políticas estatais.

A transversalidade tem o principal objetivo de reorganizar as políticas para que elas sejam mais direcionadas às mulheres, englobando todos os níveis, federal, estadual, distrital e municipal. Assim, tenta combater todas as formas de desigualdades, atuando com enfoque nas desigualdades de gênero, tentando erradicar tais desigualdades, trabalhando com as mulheres em todos os âmbitos (BRASIL, 2013).



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13

Diante disso, os Planos Nacionais de Políticas Públicas para Mulheres – PNPM, tem o enfoque de enfrentar a discriminação no mercado de trabalho, trazendo novas possibilidades a classe trabalhadora, tanto na área urbana como na área rural. Um dos programas com grande avanço de gênero foi o Programa Pró-Equidade de Gênero, que foi criado em 2005 com o objetivo de diminuir as desigualdades e oferecer novas oportunidades. Já o Selo Pró-Equidade pode ser aderido por empresas tanto privadas como públicas, mas essas empresas terão que aderir ao programa com um perfil livre de qualquer tipo de discriminação, seja por motivo de sexo, idade, raça, sendo que terão cargos para vários tipos de escolaridade (BRASIL, 2013).

Contudo, o grande avanço das mulheres na classe trabalhadora ainda não permitiu que chegassem aos mesmos níveis no mercado de trabalho que os homens, pois as empresas não possuem interesse na melhoria quantitativa e qualitativa. O principal objetivo do Programa Pró-Equidade é para que as mulheres sejam respeitadas, sem qualquer modo de discriminação, respeitando-se, assim, seus direitos fundamentais (MACÊDO, 2013).

Ademais, o PNPM, 2013-2015, (BRASIL, 2013), tem como principal objetivo enquadrá-las nas políticas públicas, tentando mostrar as principais dificuldades encontradas por elas, para que as políticas públicas tenham melhor avanço e resultados. Com o mandato de uma mulher, a ex-presidente Dilma Rousseff, as secretarias de políticas para mulheres ganharam um papel muito importante, um dos principais enfoques do governo era as mulheres no âmbito do trabalho, sendo muito importante para que as políticas públicas melhorassem seu resultado e que cada vez se tornassem mais específicas (BRASIL, 2013).

Os princípios levados em consideração pela Política Nacional para Mulheres são as mulheres com autonomia para todas as dimensões de vida, igualdades entre homens e mulheres, acabar com as discriminações encontradas no cotidiano, ampliando a participação nas políticas públicas, princípios esses com o objetivo de ajudar as mulheres em todos os âmbitos da vida (BRASIL, 2013).

PNPM foi dividido em capítulos, para melhor organizar seus objetivos e, devido a sua vinculação a temática, serão abordados, ainda que de maneira sucinta.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

Sendo assim, tratando como um dos enfoques a Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica, com o objetivo de erradicar as desigualdades sexuais no âmbito do mercado de trabalho, trazendo as mulheres para participação no desenvolvimento brasileiro, destacando que, mesmo diante dos avanços, a mulher continua muito exposta a vulnerabilidade social, pois ainda existem mulheres desempregadas e as empregadas com grandes diferenças salariais entre homens (BRASIL, 2013).

Uma das principais políticas públicas de gênero e a mais conhecida e comentada é o Programa Bolsa Família, criado em 2003, que veio com o escopo de complementação de renda das famílias consideradas pobres. A principal característica desse programa vem como uma forma de transferência direta de dinheiro, que traz mais eficácia e de forma mais rápida, um público alvo definido, que seria essas mulheres com baixa renda, chefes de família, um sistema de vigilância eficaz, por atender um público definido, também por ser mais fácil de ser administrado pelos municípios (GOMES, 2011).

O Programa Bolsa Família trata de uma forma que o governo tem de repassar uma quantia determinada, direcionada para a saúde, educação, entre outros, a cada mês, para as famílias inseridas no programa. Muitos dos brasileiros não fazem parte desse programa, mesmo existindo muita pobreza, pois o grande problema vem quando o município preenche ao número da quota liberada para o programa, não podendo inserir mais famílias necessitadas e ainda aquelas pessoas que possuem conhecimento do programa (GOMES, 2011).

Um dos pontos importantes do Programa Bolsa Família é que, de certa forma, ele trabalha em relação ao gênero, dando à mulher a importância de trabalhar com os recursos direcionados à família, ou seja, uma forma de autonomia econômica, sendo assim uma forma de ser reconhecida perante a sociedade a importância da mulher no contexto econômico.

Por evidente que esse benefício por si só não iria erradicar a pobreza e trazer a autonomia econômica desejada pelas mulheres, mas, apesar de ser um valor baixo, ajuda as famílias com uma renda a mais. Um dos principais projetos desse programa



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

é trabalhar para diminuir a falta de alfabetização das mulheres e prepará-las para o mercado de trabalho, pois muitas dedicaram-se grande parte da vida para sua família. Muitas dessas mulheres não possuem documentos de identificação, mas para que elas possam ser inseridas no programa, tiveram que apresentar essa documentação, fazendo com que fizessem esses registros necessários, conduzindo-as ao exercício da cidadania (HOFF; LUCA, 2008).

Um dos pontos negativos a ser apontado nesse programa é o fato de que nele não se enquadram as mulheres pobres que não possuem filhos. Trata-se de uma política que tem o objetivo de trabalhar com famílias que possuem rendimentos mensais determinados por pessoa, mas as famílias que se enquadram nesses requisitos são as que possuem filhos de 0 a 15 anos, mulheres grávidas ou que estiverem amamentando (HOFF; LUCAS, 2008).

Isso reforça que as políticas públicas devem ser mais específicas, para que então, as mulheres consigam conquistar seu espaço na autonomia econômica, aumentando a garantia, no mercado de trabalho, fazendo com que elas possuam melhor formação e mais trabalho com carteira assinada, diminuindo, assim, as desigualdades salariais.

As políticas atuais devem, necessariamente, focar na promoção da igualdade no âmbito do trabalho para mulheres, tanto as que vivem no âmbito rural como no âmbito urbano, com reconhecimento das mulheres trabalhadoras do campo, tendo como principal objetivo a busca por melhor formação para mulheres e o importante acesso à renda para aquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade social (BRASIL, 2013).

A Educação para Igualdade e Cidadania é um dos objetivos do PNPM, como sendo uma alternativa para diminuir as desigualdades de gênero, trazendo uma alternativa de igualdade entre homens e mulheres. Aos poucos, vem se reduzindo as desigualdades no processo educacional, mas ainda existem grandes desigualdades nas carreiras profissionais, por ainda existirem grandes preconceitos sociais, posto que persistem altas taxas de analfabetismo de mulheres, principalmente as negras e



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16

mulheres no âmbito rural, mesmo existindo muitos programas relacionados à educação para diminuir as desigualdades na educação (BRASIL, 2013).

Mas não basta somente a esfera do governo federal trabalhar para o crescimento e desenvolvimento das mulheres, as prefeituras devem trabalhar para incentivar a articulação das políticas públicas locais, para que as famílias cadastradas nas políticas sejam incentivadas por meio de programas a buscarem sua autonomia econômica e que façam com que as famílias carentes possuam conhecimento de tais programas existentes.

Um dos pontos criticados das políticas públicas é que elas se tornam uma forma de dependência econômica dessas famílias cadastradas, ao em vez de ser uma forma de auxiliar a diminuir a pobreza, tornando essas famílias dependentes de um círculo de pobreza que não terá fim. O Brasil é um país que vem contribuindo muito para os altos índices de feminização da pobreza, pois além das desigualdades de gênero encontradas, muitas dessas mulheres trabalhadoras recebem apenas um salário mínimo por falta de qualificação, e por não haver políticas públicas que ajudem a enfrentar esse drama feminino, por esse motivo, cada vez mais vem crescendo o número de famílias chefiadas por mulheres, ao mesmo tempo que tornam-se cada vez mais pobres (HOFF; LUCAS, 2008).

Já a Saúde integral das Mulheres, Direito Sexuais e Direitos Reprodutivos, além de ser um dos principais objetivos do PNPM está sendo muito importante, pois as mulheres são a maioria da população e as que mais utilizam o Sistema Único de Saúde, visando os direitos sexuais e reprodutivos, sendo que um dos principais problemas encontrados entre mulheres e homens é a saúde. Esse objetivo é de extrema importância, eis que erradicar as desigualdades e focalizar nos direitos sexuais e reprodutivos, com mais atenção às mulheres gestantes e as vítimas de violência doméstica ou sexual, visa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, auxiliando no tratamento de doenças crônicas (BRASIL, 2013).

Outro objetivo do PNPM é o Enfrentamento de todas as Formas de Violência contra Mulheres, que traz o grande número de taxas de mulheres mortas por companheiros ou ex-companheiros ou mesmo por quem tenha alguma relação afetiva



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

17

e, muitos desses casos, ocorridos dentro de suas próprias residências. Nesse contexto, as redes especializadas em atendimento a mulher obtiveram avanços significativos. Com todos esses mecanismos, ainda existe impunidade, mas essas políticas têm o objetivo de diminuir as altas taxas de violência contra a mulher, garantindo seus direitos e responsabilizando os agressores, auxiliando as mulheres em situações vulneráveis para que possam integrar os programas sociais (BRASIL, 2013).

Assim sendo, por vários motivos expostos no contexto social brasileiro, denota-se a importância de que as políticas públicas sejam mais direcionadas a população feminina, trazendo mais eficiência e focalizando nas dificuldades encontradas pelas mulheres chefes de família, a exemplo do Programa Bolsa Família, que não foi uma política direcionada ao gênero, mas alcançou resultados muito positivos para as mulheres (HOFF; LUCAS, 2008) ao estabelecer que o titular do cartão deve ser a mulher, para que esta decida o que fazer e onde aplicar tais recursos.

Ainda merece destaque como objetivo do PNPM o Fortalecimento e Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão, indicando que participação delas nos espaços de poder é muito importante para o avanço da democracia (BRASIL, 2013). A mulher conquistou seu direito ao voto com muita dificuldade, mas a eleição da Ex-Presidente Dilma veio, de certo modo, para acabar com essas desigualdades políticas, pois hoje os partidos têm um grande número de filiados por mulheres, aumentando o número de candidatas.

Ademais o Desenvolvimento Sustentável com Igualdade Econômica e Social enquanto objetivo do PNPM tem o intuito de facilitar o acesso a financiamentos para mulheres, tanto no âmbito rural como no urbano, para que sejam adquiridos os direitos fundamentais, cuidando da família e garantindo as condições de bem-estar e sobrevivência (BRASIL, 2013). Ao promover o acesso das mulheres ao mercado de trabalho para conquistar a sua profissionalização, instituiu-se uma importante ferramenta para romper-se o ciclo da pobreza que se dimensiona para a população feminina em condições de vulnerabilidade social.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

18

Já o Direito a Terra com Igualdade para Mulheres do Campo e da Floresta, além de ser um dos objetivos do PNPM, é considerada como uma alternativa de contribuir para que as mulheres produtoras rurais possam alcançar sua autonomia econômica, trazendo os direitos tanto como produtoras como cidadãs. Para as mulheres do âmbito rural não ficarem de fora das políticas públicas, essas ações têm propiciam maior acesso à terra, para que elas consigam alcançar as condições de produtoras rurais e que se enquadrem nessas políticas, garantido o direito ao crédito, juntamente com a possibilidade de comercialização dos produtos cultivados por elas mesmas (BRASIL,2013).

Para que a mulher possa adquirir sua autonomia econômica, as políticas públicas de gênero terão que enfatizar seus objetivos em projetos que gerem empregos, renda, mas, ao mesmo tempo, possam auxiliar as mulheres, mas também seus filhos, buscando gerar novas redes de creches, restaurante coletivos, entre outros meios que abrangem na realidade de uma mulher chefe de família, para que elas possam expandir-se no mercado de trabalho. Dessa forma, possibilita-se um avanço no âmbito econômico, pois com o acesso a creches, os filhos ficam seguros, além de outros meios que auxiliam para que elas adquiram maior espaço e projeção no mercado de trabalho (SILVEIRA, 2003).

O acesso à cultura, esporte, comunicação e mídia para todas as mulheres, também é um dos objetivos do PNPM (2013), considerados como uma necessidade e bem-estar para os seres humanos. Entretanto, devido ao contexto histórico cultural, constituem as principais justificativas das desigualdades sociais e econômicas, sendo que o principal objetivo das políticas públicas é acabar com as desigualdades e preconceitos nesse contexto, assim como o enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, pois as mulheres negras, indígenas e lésbicas são as que mais sofrem com a discriminação social. As políticas públicas vêm para diminuir essa discriminação, pois há uma grande mobilização do Estado, nas últimas décadas, para erradicar essas discriminações (BRASIL, 2013).

A Igualdade para as Mulheres Jovens, Idosas e mulheres com deficiência tem destaque no sentido de direcionar o olhar especificadamente para essas mulheres,



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

19

tanto no âmbito da saúde como no âmbito do trabalho, auxiliando nas dificuldades por essas categorias, inserindo essas mulheres na democracia para combater as desigualdades existentes (BRASIL, 2013).

Para além de todos os esforços já existentes no sentido de diminuir as desigualdades sociais, ainda o Estado terá muito que trabalhar com políticas públicas de gênero, não somente incluindo as mulheres no contexto social, mas sim as incluindo no contexto da cidadania, tendo como foco a construção de políticas públicas direcionadas para as mulheres em situação de vulnerabilidade, considerando que as existentes não estão sendo suficientes (SILVEIRA, 2003). Urge que a mulher tenha seu espaço fortalecido em todos os âmbitos da sociedade.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa tratou da evolução do contexto histórico e cultural da mulher, trazendo ainda reflexões sobre as leis que se adequaram para amparar os direitos das mulheres neste novo cenário de conquistas. Com base nos resultados colhidos no estudo, pode-se perceber que ainda estão presentes muitas formas de discriminação em razão do gênero, especialmente no âmbito do trabalho.

É sabido que, em geral, a população feminina ainda não conseguiu alcançar muitas áreas no mercado de trabalho, mesmo com toda essa evolução no ingresso de trabalhadoras, eis que permanecem, em sua maioria, contratadas nos campos considerados femininos, pelo entendimento discriminatório de que estas não possuem uma qualificação adequada para assumir cargos mais elevados, decisórios e de poder.

Mesmo com a vigência do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres - PNPPM, de 2013 a 2015, prevendo inúmeras ações nesse sentido, é significativa a parcela da população feminina que ainda se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, posto que as ações direcionadas a elas não têm sido sendo suficientes para enfrentar o avanço do fenômeno da feminização da pobreza. Estas, enquanto únicas responsáveis pela manutenção das famílias, não dispõem de recursos para superar os desafios impostos, a exemplo da dificuldade de reconhecimento e de qualificação, que resulta em colocações mais precárias

10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

20

no mercado de trabalho.

Nesse contexto, é muito importante que as ações e políticas públicas sejam ampliadas e direcionadas para mulheres chefes de família, para que as mesmas possam garantir espaços e condições dignas em todos os âmbitos sociais, alcançando a profissionalização, e conseqüentemente, a autonomia financeira. Dessa forma, estarão contribuindo para o desenvolvimento econômico de toda sociedade, construindo uma história de desenvolvimento no âmbito econômico e cultural, freando o avanço do fenômeno da feminização da pobreza.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: PNPn 2013-2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html>. Acesso em: 04 mar. 2018.

BATISTA, Mirela Fernandes; GOMES, Claudia Albuquerque. **Femicídio: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha**. Unisul, 2015. Disponível em <http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-0bd8-498c-baca-599dde5e74cf/artigo_gt-dir_claudia-mirela_vii-spi.pdf?MOD=AJPERES> Acesso em 30 de mar. 2018.

FARIA, Josiane Petry. As Dimensões do Poder e da Dominação na perspectiva de Gênero: a necessidade de políticas públicas não conflitivas para o desenvolvimento como liberdade. In: BRAVO. Alvaro A. Sánchez ; COSTA; LEAL, Monia Clarissa Henning ; HERMANY, Ricardo (Coord.). **A (in)efetividade das políticas públicas sob a perspectiva brasileira e europeia**. Curitiba, Multideia, p.251-298, 2014.

GOMES, Simone da Silva Ribeiro. **Notas Preliminares de uma Crítica Feminista aos Programas de Transferência Direta de Renda: o caso do Bolsa Família no Brasil**. Porto Alegre, v.10, n.1, p.69-81, 2011

GOMES, Anne Grace; CARLOTO, Cássia Marcia. **Geração de Renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho**. São Paulo, 2011, p.131-145.



10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

21

HOFF, Tânia; LUCAS, Luciane, **Formas Sutis de Dominação Hierarquizada: corpo e feminização da pobreza**, ESPM- BRASIL, n°17, 2008, p.133-154.

JOHNSON, Guillermo Alfredo; KRIEGER, Moises. **Feminização da Pobreza: uma leitura crítica**. Foz do Rio Itajaí, 2005.

LÔBO, Paulo, **Direito Civil: Famílias**, São Paulo: Saraiva, 2017.

LIBARDONI, Alice (Coord.). **Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília: Agende, 2002.

MACÊDO, Marcia Santos, **Mulheres Chefes de Família e Feminização da Pobreza: uma contribuição crítica dos estudos feministas e de gênero**. Niterói, 2012.

MACÊDO, Marcia Santos, **Políticas Públicas e Empoderamento de Mulheres no Brasil: condições, estratégias e táticas políticas**. Florianópolis, 2013.

MATOS, Maureen Lessa; GITAHY, Raquel Rosan Christino, **A Evolução dos Direitos da Mulher**. 2007. Disponível em:
<<http://revistas.unoeste.br/revistas/ojs/index.php/ch/article/viewFile/223/606>> Acesso em 15 de abr. de 2018.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os Estudos sobre Feminização da Pobreza e Políticas Públicas para Mulheres. In: **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Caxambú-MG, 2004. Disponível em:
<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1304> Acesso em 13 de mar 2018.

RAMOS, Oliete. **Emancipação da Mulher: A Luta Pelos Direitos**. 2011. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/2847529>> Acesso em: 15 de setembro de 2017.

SILVEIRA, Maria Lúcia. **Políticas Públicas de Gênero: impasses e desafios para fortalecer e agenda política na perspectiva da igualdade**. São Paulo, 2003.

TAVARES, Sônia Prates Adonski. **A Evolução da Mulher no Contexto Social e sua Inserção no Mundo do Trabalho**. Ijuí: UNIJUI, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil - Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2013.